



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Apresentação: 08/04/2026 11:31:21.620 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 7162/2025

EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 7.162, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir a acomodação razoável ativa e obrigatória como conceito fundamental e dever legal do empregador, do fornecedor de serviços e do Poder Público.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei 7.162 de 2025 a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VI do Art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

VI – Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, cuja promoção deverá ocorrer tanto de forma preventiva quanto mediante solicitação, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. ”
(NR)

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente



* C D 2 6 5 5 7 7 7 6 2 0 0 0 *